



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250522000222



Unidade responsável
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa



Data
25/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de kits de higiene e saúde bucal para os alunos do ensino infantil e anos iniciais da rede de ensino do município de Monsenhor Tabosa - CE se faz necessária devido à importância da promoção da saúde bucal desde a infância. A prevenção de doenças bucais é fundamental para o bem-estar e desenvolvimento saudável das crianças, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e redução de problemas de saúde relacionados à higiene bucal precária.

Além disso, a disponibilização dos kits de higiene e saúde bucal para os alunos demonstra o compromisso da gestão municipal com a promoção da saúde e bem-estar da comunidade escolar. Ao fornecer os materiais necessários para a correta higienização bucal, a prefeitura de Monsenhor Tabosa - CE contribui para a formação de hábitos saudáveis desde cedo, educando as crianças sobre a importância da saúde bucal e incentivando a prevenção de doenças, garantindo assim um futuro mais saudável para a população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Manut. Desenv. da Educacao Basica	CELINA MARIA ANDRADE DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa manifestou uma necessidade urgente e estratégica de aquisição de kits de higiene e saúde bucal para atender à demanda dos





alunos do ensino infantil e dos anos iniciais da rede municipal de educação. Esta necessidade surge da importância de promover a saúde bucal entre as crianças, contribuindo para sua formação integral e alinhando-se às diretrizes educacionais e de saúde pública. Dados socioeconômicos revelam que muitos alunos encontram-se em situação de vulnerabilidade, o que afeta o acesso a condições básicas de higiene e saúde, reforçando a relevância desta iniciativa.

Para atender eficazmente a essa demanda, os kits devem possuir um padrão mínimo de qualidade que garanta a durabilidade dos materiais, a segurança dos itens de higiene e a adequação pedagógica dos livros incluídos. É fundamental que os livros, possuam qualidade editorial lúdica e contextualizada, além de terem ISBN 978-85-5567-346-7 conforme parecer técnico da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. complementando os materiais práticos do kit (sacola personalizada, escova, creme e fio dental) e, assim, assegurando o impacto positivo esperado na educação em saúde bucal.

A utilização de materiais recicláveis e a minimização de resíduos gerados são critérios de sustentabilidade essenciais, promovendo a consciência ambiental desde a infância. Tais exigências estão devidamente respaldadas pelos princípios de sustentabilidade e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, os fornecedores devem ter capacidade técnica comprovada para atender aos critérios demandados e condições operacionais para a eficiente distribuição dos kits nas unidades escolares, sem gerar custos administrativos excessivos, alinhando-se aos objetivos estratégicos do município.

Os elementos do kit ajustam-se às exigências de não serem considerados bens de luxo, conforme definido pelo art. 20 da referida Lei e Decreto nº 10.818/2021. A certificação de não luxo é validada pelo enquadramento CATMAT, garantindo a adequação da especificação.

Esses requisitos, fundamentados no Documento de Formalização da Demanda, respeitam a atual legislação e servirão para guiar o levantamento de mercado, assegurando que a solução adotada seja a mais vantajosa e efetiva sob a ótica da gestão pública e do bem-estar educacional. A aplicação dos art. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021 também embasa a estruturação desse processo. A Administração reitera seu compromisso com a transparência e eficiência na condução deste processo, garantindo a todos os envolvidos o cumprimento dos objetivos traçados em prol da educação e saúde da comunidade escolar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para o planejamento da contratação do objeto conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e garantir uma solução contratual adequada. Esta abordagem está alinhada aos princípios dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a eficiência, economicidade e o interesse público.

A necessidade de fornecimento de kits de higiene e saúde bucal caracteriza a possibilidade de compra de bens consumíveis. O conteúdo da necessidade e dos





requisitos de contratação sugere uma solução que envolve a aquisição de produtos que suportem o planejamento pedagógico do Município de Monsenhor Tabosa, ressaltando a importância da educação e saúde no ambiente escolar.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores qualificados, revelando uma faixa de preços competitiva com variações mínimas. O prazo médio de entrega foi estimado em 30 dias, evidenciando uma capacidade operacional adequada ao ciclo de necessidades escolares. Analisou-se também contratações semelhantes realizadas por outras prefeituras cearenses, que garantiu economicidade e aderência a especificações técnicas.

A comparação das alternativas foi baseada em critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Optar por aquisição direta de fornecedores que já atendem a administrações públicas mostrou-se mais vantajoso, tendo em vista a possibilidade de pactuação de condições específicas para o município.

Com base no levantamento de mercado, recomenda-se a realização de um processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que se mostrou eficiente e adequado às demandas pontuais do município, assegurando a competitividade e transparência do processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para a futura e eventual aquisição de kits de higiene e saúde bucal, que tem como objetivo atender a necessidade da promoção da saúde integral dos alunos do ensino infantil e anos iniciais da rede de ensino do Município de Monsenhor Tabosa. A iniciativa visa incluir materiais pedagógicos e itens essenciais de higiene bucal, integrando o conteúdo escolar aos cuidados de saúde, de forma a garantir que os estudantes tenham acesso não apenas à instrução teórica, mas também aos materiais necessários para a prática da higiene bucal.

O projeto abrange a aquisição de kits compostos por Livro do Aluno, Mochila Saco Personalizada, Sacola Plástica, Creme Dental, Escova Dental e Fio Dental, além da capacitação dos educadores e alunos da rede municipal de educação. A combinação desses elementos educa e capacita as partes envolvidas, promovendo o autocuidado e a prevenção de doenças através de uma abordagem prática e educativa.

Cada componente dos kits foi cuidadosamente selecionado para garantir qualidade e durabilidade, permitindo sua eficaz utilização tanto no ambiente escolar quanto doméstico, contribuindo assim para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de higiene bucal. O Livro do Aluno e do Educador, com ISBN validado, assegura a entrega de conteúdo de qualidade.

Essa abordagem inovadora é corroborada por levantamentos de mercado, que indicam a eficácia e vantajosidade econômica da solução, ao mesmo tempo adaptando-se às necessidades sociais específicas do público-alvo. A contratação através de registro de preços permite flexibilidade e adequação à demanda, garantindo economicidade alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021.





Conclui-se que a solução proposta representa a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e pedagógico para atender às necessidades identificadas, promovendo a educação e a saúde dos estudantes de Monsenhor Tabosa, em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT HIGIENE E SAÚDE BUCAL	900,000	Kit

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT HIGIENE E SAÚDE BUCAL	900,000	Kit	260,00	234.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação trata de itens semelhantes e passivos de agrupamentos, portanto, optou-se pela realização de licitação por lotes ou grupos. A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote. Justifica-se também a contratação por lote, haja vista economicidade, já que a empresa contratada deverá fazer entregas a cada demanda, o que ocasionalmente oneraria o contrato caso o julgamento fosse realizado por item. Considerando a compatibilidade entre os itens por fazerem parte de uma mesma classificação ou categoria e a maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato, esse meio foi visto como o mais vantajoso para o poder público, por apresentar vantagem econômica, técnica e de segurança. Justifica-se também a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a contratação visa formar um todo unitário. Diante disso, a contratação de múltiplos fornecedores pode resultar na descontinuidade da padronização, assim como em desafios gerenciais e possivelmente aumento dos custos. Além disso, é crucial estabelecer um padrão de qualidade e eficiência que possa ser mantido ao longo das aquisições, o que se torna significativamente mais difícil quando se lida com diversos fornecedores.

Logo, o não parcelamento do objeto em itens neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.





Outrossim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação de kits de higiene e saúde bucal com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, como previsto na Lei nº 14.133/2021, é essencial para garantir a coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11. A necessidade da contratação se alinha com as diretrizes identificadas na Descrição da Necessidade da Contratação, que visa proporcionar saúde integral aos alunos da rede de ensino municipal de Monsenhor Tabosa.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual 2025:

<https://pncp.gov.br/app/pca/07693989000105/2025/9>, item 45, classe/grupo: 173 - Fornecimento de Kits Escolares.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O estabelecimento do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de higiene e saúde bucal objetiva promover melhorias significativas no desenvolvimento das funções educacionais e de saúde no Município de Monsenhor Tabosa, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação visa, principalmente, garantir o acesso a recursos essenciais de higiene bucal, integrando-se às ações pedagógicas direcionadas aos alunos do ensino infantil e anos iniciais, conforme a necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os benefícios diretos incluem a redução de custos operacionais ao evitar compras fragmentadas e ao permitir o planejamento logístico na distribuição dos kits. Essa economia de escala facilita a alocação otimizada e estratégica de recursos humanos, materiais e financeiros, atendendo às diretrizes do art. 18, §1º, inciso IX. O fornecimento centralizado e contínuo, em conformidade com 'Solução como um Todo', reforça o aspecto educacional, garantindo que todos os alunos tenham acesso simultâneo aos kits, aumentando a eficácia e o impacto das ações de saúde bucal nas escolas.

Do ponto de vista financeiro, espera-se uma expressiva redução dos custos unitários através de uma seleção competitiva de fornecedores, conforme o princípio da competitividade exposto no art. 11. Além disso, a capacitação dos educadores e a distribuição de materiais pedagógicos contribuem para a racionalização das atividades docentes, facilitando a incorporação de práticas de saúde no planejamento curricular,





o que, por sua vez, reduz retrabalhos e maximiza a utilização eficaz dos recursos humanos.

Diante dos aspectos elencados, os resultados pretendidos asseguram a justificativa do dispêndio público, maximizando a eficiência dos recursos institucionais e alinhando os objetivos institucionais e pedagógicos do município às diretrizes previstas nos arts. 6º, 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem estimula o aprimoramento das práticas educacionais e de saúde dentro das escolas municipais, promovendo não apenas uma melhoria no desempenho escolar, mas também incutindo hábitos saudáveis nas crianças, contribuindo assim para o desenvolvimento social e cognitivo sustentáveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação de kits de higiene e saúde bucal para os alunos do ensino infantil e anos iniciais da rede de ensino do Município de Monsenhor Tabosa revela um contexto que favorece a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha é tecnicamente fundamentada pela padronização e repetitividade do objeto, além da incerteza quanto aos quantitativos exatos a serem adquiridos ao longo do tempo, características que alinham-se idealmente com as disposições dos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. O enfoque na saúde integral dos estudantes, conforme descrito na solução como um todo, implica uma demanda contínua e possivelmente sujeita a variações, dado o número de alunos e a necessidade de





reposição dos kits, características estas que fazem do SRP um mecanismo tecnicamente **adequado** para assegurar eficiência e agilidade no atendimento das necessidades educacionais e sanitárias da rede escolar.

Economicamente, o SRP oferece a vantagem de economia de escala, permitindo que a Administração negocie preços mais competitivos e reduza esforços administrativos, uma vez que as compras são compartilhadas e os preços previamente negociados. A possibilidade de ajustes na demanda ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, mencionada nos artigos 82 e 86, permite maior flexibilidade e adaptação às variações no número de alunos atendidos, o que seria menos viável em uma contratação direta ou tradicional que exigiria previsões fixas e, possivelmente, acarretaria em gastos desnecessários ou suprimento insuficiente. Essa flexibilidade operativa do SRP se alinha aos princípios de eficiência e economicidade destacados no artigo 5º da Lei de Licitações.

Juridicamente, a implementação do SRP está respaldada pelo planejamento estratégico da Administração, conforme preconizado no artigo 18, §1º, inciso V, que permite a gestão estruturada das demandas futuras de aquisição, especialmente em um contexto sem um Plano de Contratação Anual previamente identificado. A segurança jurídica é igualmente garantida pelo rigor processual da metodologia do SRP, que, combinado com o critério de apuração por item, descrito no processo administrativo, promove competitividade e otimização de recursos, conforme delineado no artigo 11 da mesma legislação. Além disso, a escolha do SRP se corrobora com a necessidade de atender a demandas variáveis e contínuas, sem o risco de superdimensionamento das aquisições ou subatendimento, características que não seriam vantajosamente abrangidas por uma contratação direta, cuja aplicação se restringe a necessidades pontuais e de menor complexidade.

A recomendação clara é de que o Sistema de Registro de Preços é a escolha mais **adequada** para esta contratação, otimizado para garantir a eficiência, agilidade, e competitividade que atendem plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos conforme os objetos legais e operacionais da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de kits de higiene e saúde bucal para a rede de ensino do município de Monsenhor Tabosa deve ser cuidadosamente analisada sob a perspectiva dos arts. 5º, 15, e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de kits compostos por itens padronizados e não de grande complexidade técnica, sugere uma baixa necessidade de somatório de capacidades técnicas ou financeiras, já que os componentes do kit não requerem especialidades múltiplas ou tecnologia avançada que justificassem a formação de um consórcio.

O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que o fornecimento contínuo de kits de higiene e saúde bucal, a ser realizado de forma estruturada e controlada no âmbito de um Sistema de Registro de Preços, beneficia-





se de simplicidade administrativa e economicidade, características que são potencialmente comprometidas com a participação de consórcios. A admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização, além de requerer responsabilidade solidária entre as empresas participantes, o que não se mostra necessário para o sucesso do fornecimento pretendido.

Embora consórcios possam ser vantajosos em cenários que exigem capacidade financeira ampliada e especialização técnica integrada, no contexto desta contratação tal estrutura se revela **incompatível** com a simplicidade operacional do fornecimento de kits, e poderia gerar ineficiências operacionais, ao passo que um fornecedor único minimizará riscos na execução do contrato e garantirá cumprimento dentro dos prazos e especificações requeridas, conforme indicado nos 'Resultados Pretendidos'. Consequentemente, enquanto o art. 15 permite a participação de consórcios, o planejamento específico para esta aquisição conforme art. 18, §1º, inciso I, sugere a vedação dessa modalidade, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica estabelecidos no art. 5º.

Portanto, a vedação à participação de consórcios na presente contratação se afigura como mais **adequada**, garantindo que as condições de contratação e execução promovam o interesse público e o adequado uso dos recursos disponíveis.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir a eficiência, economicidade e harmonia no planejamento de aquisições públicas, conforme articula o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas cujos objetos são complementares ou similares à solução proposta, enquanto as interdependentes são as que, para a sua execução eficaz, dependem de fornecimentos prévios ou servem de base para futuros contratos. Essa análise é importante para evitar sobreposições, proporcionar economia de escala e garantir que todas as contratações ocorram dentro de um quadro integrado e bem estruturado, de acordo com os princípios de padronização e economia de escala mencionados no art. 40, inciso V, da referida lei.

Ao considerar a contratação planejada para a aquisição de Kits de Higiene e Saúde Bucal, verifica-se que não há atualmente registros de contratações passadas, em andamento ou futuras que estejam diretamente correlacionadas ou interdependentes no contexto técnico, logístico ou operacional da rede de ensino do município de Monsenhor Tabosa. A solução proposta é específica para um determinado grupo de beneficiários dentro das escolas públicas e não foi identificada a necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais prévios, como reformas nos espaços físicos ou atualizações tecnológicas, que possam interferir. Ainda, considerando as especificações técnicas, quantitativas e logísticas envolvidas, todas as características estão adequadamente alinhadas com a demanda identificada, sem haver a necessidade de ajustes ou substituições de contratos vigentes.

Dessa forma, conclui-se que, no âmbito da contratação de Kits de Higiene e Saúde Bucal, inexistente qualquer interdependência com outras contratações de infraestrutura ou serviços correlatos, o que reforça que esta solução pode ser executada de forma





autônoma dentro do plano atual de fornecimento e utilização. Não há exigência de ajuste nos quantitativos ou nos requisitos técnicos previamente estabelecidos. Qualquer orientação ou providência pode ser encaminhada posteriormente pela seção 'Providências a Serem Adotadas', de modo a garantir que toda a execução do contrato ocorra conforme planejado, seguindo um fluxo eficaz e com impactos otimizados no âmbito educacional do município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição dos kits de higiene e saúde bucal para os alunos do ensino infantil e anos iniciais da rede de ensino do município de Monsenhor Tabosa demanda uma avaliação criteriosa dos impactos ambientais potenciais. Considerando o ciclo de vida dos produtos que compõem os kits, os principais impactos ambientais incluem a geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens plásticas dos produtos, como pasta de dente e fio dental, e o consumo de recursos naturais no processo de produção e distribuição dos materiais.

Para mitigar os impactos ambientais e assegurar a sustentabilidade da contratação, conforme os preceitos estabelecidos nos artigos da Lei nº 14.133/2021, serão exploradas medidas como a priorização de produtos com embalagens biodegradáveis ou recicláveis, seguindo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A análise do ciclo de vida dos produtos tornará possível identificar oportunidades de redução de emissões de gases de efeito estufa e menor uso de recursos energéticos e hídricos no processo produtivo. Outro ponto crucial será a adoção de logística reversa para o recolhimento e reciclagem das embalagens, o que contribuirá significativamente para a redução do impacto ambiental associado ao descarte inadequado.

A implementação dessas medidas é **essencial** para a consecução dos resultados pretendidos, ou seja, a promoção da saúde bucal dos alunos de forma sustentável e eficiente, sem comprometer o uso responsável dos recursos naturais. A capacidade administrativa para a implementação destas medidas será considerada atentamente, garantindo que o planejamento seja executável e não imponha barreiras indevidas, promovendo, assim, a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de kits de higiene e saúde bucal demonstra-se viável e apropriada para atender às necessidades identificadas dos alunos do ensino infantil e anos iniciais da rede de ensino do município de Monsenhor Tabosa. Este processo está fundamentado em um estudo técnico preliminar abrangente, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da





Lei nº 14.133/2021, que indica a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar indicam que a proposta atende adequadamente aos objetivos de promoção da saúde bucal, alinhando-se com diretrizes legais, pedagógicas e o Programa Saúde na Escola. As pesquisas de mercado substanciam que os preços estimados são compatíveis com os praticados no setor, garantindo economicidade. A solução proposta, incluindo a integração de materiais pedagógicos e recursos digitais, demonstra-se inovadora e cooperativa, ampliando o alcance educacional junto às famílias e docentes, complementando os aspectos operacionais do projeto.

Na estruturação dos kits e sua distribuição, a operabilidade está garantida em termos de logística e quantidades estipuladas (900 kits), refletindo o real contexto operacional do município. Assim, a proposta respeita os preceitos de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estando de acordo com os critérios de vantajosidade definidos pelo art. 11 da mesma Lei. Tal alinhamento com o planejamento estratégico local assegura que os recursos empregados trarão retorno efetivo em qualidade educacional e saúde preventiva.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, validando assim o empenho dos recursos necessários e a formalização do respectivo Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. A análise conclui que as condições estabelecidas são favoráveis e que as medidas propostas mitigam os riscos identificados, fundamentando o prosseguimento do processo licitatório.

Monsenhor Tabosa / CE, 25 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MARIA SHIRLEY DOS SANTOS ARAÚJO DOMINGOS
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCA RAVENA VIEIRA DE SOUSA
MEMBRO





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 185-661-0702
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CNPJ: 07.693.989/0001



(88) 3696-1117



Praça 7 de Setembro, 15 – Centro
Monsenhor Tabosa/CE
CEP: 63.780-000



www.monsenhortabosa.ce.gov.br

